

## ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024.

*“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, inciso III alínea f, ambos da Lei nº 14.133/21, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO**, a necessidade Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação In Company: APLICAÇÃO PRÁTICA DA LEI Nº 14.133/2021 – Com ênfase na Fase Preparatória e Pregão Eletrônico, na modalidade presencial in loco, atendendo as necessidades da Equipe de Compras e Licitação, devendo tais serviços ser realizados, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO**, *o que prescreve os artigos 74 da Lei de Licitações, assim redigidos:*

*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro*

*documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

*§ 2º - Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

**§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

*§ 4º - Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

*§ 5º - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

CONSIDERANDO, que o preço está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/21, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que em virtude da entrada em vigor da Lei n 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos) faz-se necessária a capacitação técnica dos agentes públicos acerca deste tema, em razão de sua grande importância para a Gestão Pública maior reflexividade e comprometimento com uma educação inovadora.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para **Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação In Company: APLICAÇÃO PRÁTICA DA LEI Nº 14.133/2021 – Com ênfase na Fase Preparatória e Pregão Eletrônico, na modalidade presencial in loco, atendendo as necessidades da Equipe de Compras e Licitação.**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:

**EXCELENCIA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 10.490.705/0001-98 com sede na Avenida Presidente João Goulart, S/n, Quadra 002, Lote 005-E, Sala 2B, Setor Residencial Maria Luiza em Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representada por **Edmilson Rodrigues Cabrinha**, pessoa física, brasileiro, portador do RG: 1294320 SSP-GO e inscrito no CPF: 271.270.101-10, no valor de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, que deverá ser pago em 2 (duas) parcelas de acordo com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), em conta corrente em nome da contratada.

**Art. 3º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 05 dias do mês de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**VINICIUS VIEIRA RIBEIRO**  
Presidente da FESG